

Matrícula
87.151

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIMEIRA CNS-11.267-2

Ficha Nº
001

Limeira, 08 de junho de 2016.

IMÓVEL: Apartamento sob n. 201, localizado no 1º andar, do Bloco 23, do condomínio denominado "Parque Los Alpes", o qual tem frente para a Avenida Nelson Aparecido Nascimento sob n. 1.830, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área real total de 116,960 metros quadrados; sendo 46,590 metros quadrados de área real privativa coberta; 45,370 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional; correspondendo à fração ideal no terreno e nas coisas de uso comum de 0,2774346%; e 25,000 metros quadrados de área real de estacionamento de divisão não proporcional, tendo direito ao uso de 02 (duas) vagas de garagem descoberta presa/livre para veículo de passeio sob n.s 356 e 357 respectivamente. Cadastro Municipal n. 3238.001.357.-

PROPRIETÁRIO: LUIS CARLOS AUGUSTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista e assemelhados, RG n. 411345758-SSPSP e CPF n. 369.271.858-60, residente nesta cidade, na Rua Pascoal Soler Filho n. 333.-

O escrevente,

Gilson Lujam Siqueira
Gilson Lujam Siqueira

REGISTROS ANTERIORES: R.858-73.677, de 05 de setembro de 2014; incorporação registrada sob R.1-73.677, retificação da incorporação averbada sob Av.959-73.677, e a instituição de condomínio registrada sob R.1038-73.677, todos desta Serventia.-

Av.1-87.151 – **PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO (transporte)** – Consta na matrícula n. 73.677, Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, averbada sob n. 02, o patrimônio de afetação com o seguinte teor: **PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO:** Por termo de constituição de patrimônio de afetação, datado de 08 de fevereiro de 2013, a incorporadora **Parque Los Alpes Incorporações SPE LTDA.**, já qualificada, submete a incorporação registrada sob n. R.1, supra, ao **REGIME DA AFETAÇÃO**, nos termos do art. 31-A da Lei 4.591/64, que dispõe: "A critério do incorporador, a incorporação poderá ser submetida ao regime da afetação, pelo qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado a consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes". Protocolado e digitalizado sob n. 184.424. Limeira, 22 de março de 2013. A Substituta do Oficial, a.a. (Maísa S. C. de Assunção Dibbern). Protocolado e digitalizado sob n. 219.803. Limeira, 08 de junho de 2016. O escrevente, *Gilson Lujam Siqueira* (Gilson Lujam Siqueira).-

Av.2-87.151 – **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (transporte)** – Consta na matrícula n. 73.677, Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, registrada sob n. 859, a alienação fiduciária do teor seguinte: **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FRAÇÃO IDEAL DE 0,2774346% DO TERRENO QUE CORRESPONDERÁ AO APARTAMENTO 201 DO BLOCO 23** – Pelos mesmos Instrumentos Particulares, já citados, Av.857, nos termos da Lei n. 9.514/97, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, o adquirente **LUIS CARLOS AUGUSTO JUNIOR**, já qualificado, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** a fração ideal de 0,2774346% do terreno que corresponderá ao apartamento 201 do bloco 23, ao Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência Limeira-SP, prefixo 0216-X, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.000.000/0216-01, para garantia da dívida no valor de R\$ 113.134,39, a ser pago por meio de 360 prestações mensais e sucessivas no valor inicial de R\$ 598,24, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro de 2015, cujas

parcelas serão acrescidas dos juros e reajustes, mais multa calculados na forma pactuada no instrumento. Avaliação do imóvel para público leilão: R\$ 127.000,00. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento do crédito fiduciário, sujeitando-se às disposições do referido contrato. As demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL. O comprador devedor declara no contrato apresentado, que esta é a 1ª aquisição imobiliária no âmbito do SFH. Protocolado e digitalizado sob n. 200.677. Limeira, 05 de setembro de 2.014. O escrevente, a.a. (Gilson Lujam Siqueira). Protocolado e digitalizado sob n. 219.803. Limeira, 08 de junho de 2.016. O escrevente, Gilson Lujam Siqueira (Gilson Lujam Siqueira).-

R.3-87.151 – **ATRIBUIÇÃO** – Conforme instrumento particular, datado de 23 de março de 2.016, os proprietários condôminos do Parque Los Alpes, nomeados e qualificados nos registros da matrícula 73.677 desta Serventia, resolveram de comum acordo atribuírem-se mútua, recíproca e definitivamente, em correspondência às frações ideais por eles adquiridas no respectivo terreno, as unidades autônomas componentes do mencionado condomínio, passando por esta forma, a unidade autônoma objeto desta matrícula, a pertencer com exclusividade, ao proprietário retro qualificado. Valor atribuído: R\$ 91.890,95. Protocolado e digitalizado sob n. 219.803. Limeira, 08 de junho de 2.016. O escrevente, Gilson Lujam Siqueira (Gilson Lujam Siqueira).-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,52

Visualização digitalizada
em www.registro.org.br